



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
891/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102 /10  
PROCESSO Nº 891 /10

(S) COMISSAO(OES) DE...  
Diadema, 04.10.2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Importância do Uso de Tecnologia de Filtragem em Computadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Campanha será voltada para os estabelecimentos em que o público tenha acesso a computadores conectados à Internet.

ARTIGO 2º - Para consecução da Campanha de que trata esta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal fornecer informações a respeito da importância do uso de tecnologia de filtragem por estabelecimentos cujos computadores sejam utilizados pelo público em geral, visando coibir o acesso a conteúdos que façam apologia a drogas, pornografia, pedofilia, sexo, violência e armamentos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de outubro de 2010.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -03-
09/10/10
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

A Internet, a partir de um clique no “mouse”, transporta o usuário para um mundo virtual que lhe permite acesso a conhecimentos antes inacessíveis, sem que se percebam as conseqüências do uso indevido por crianças e jovens em idade escolar.

Uma série de “sites” infantis propicia jogos educativos, guias para fazer brinquedos, piadas, passatempos, espaços para colorir, apresentações gráficas multicoloridas, enfim, trabalhos bem elaborados e idealizados por técnicos capacitados, com conteúdos que servem, ao mesmo tempo, para educar e distrair as crianças.

Não obstante, ao lado desses “sites”, deparamo-nos com outros, criados e mantidos por pessoas mal intencionadas ou criminosos, que expõem nossos filhos à pedofilia, traficantes, usuários de drogas e outros grupos que lhes mostram imagens pornográficas ou violentas, prejudiciais ao seu desenvolvimento.

O uso de filtros e programas de controle existentes no mercado pode minimizar os efeitos maléficos de alguns conteúdos da rede, mas não substitui o envolvimento dos pais, professores e usuários, que devem estar sempre atentos aos conteúdos a que estão sendo expostas nossas crianças e jovens.

Este Projeto de Lei visa impedir, através da instalação de filtros e programas de controle, que os usuários, especialmente as crianças e os adolescentes, utilizem a rede para outros fins que não os da educação, conhecimento e atualização, por meio de pesquisas técnicas e científicas ou de uma diversão sadia.

Concluindo, uma vez submetida à apreciação de meus Nobres Pares, que integram esta Casa Legislativa, estes certamente aprovarão a presente propositura, na devida forma regimental.

Diadema, 28 de outubro de 2010.

  
Ver. TALATI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL